

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 445

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Estadual de Turismo.

§ Único: - A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Artigo 2º - Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta Lei, será concedido anualmente a isenção dos Impostos Sobre Serviços, até o exercício de 1980, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de ampliação e/ ou reforma e/ ou melhoria de condições operacionais.

§ 1º - Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigos, as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) - estejam registradas na EMBRATUR
- b) - tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo (CONESTUR)

§ 2º - A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo, acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária.

Artigo 3º - Será concedida, anualmente, a isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços, a partir do exercício de 1980, às Agências de Viagens que se dedicam à prática do turismo receptivo.

§ Único - Poderão requerer a isenção de que trata este artigo as empresas que satisfaçam às seguintes condições:

# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) - estejam registradas na EMERATUR, na categoria -  
de Agências de viagens;

b) - apresentem certificado fornecido pelo Conselho/  
Estadual de Turismo (COESTUR) de que se dedicam inteiramente/  
mente à prática do turismo receptivo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua -  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 03 de Maio de 1974.

~~Hucari Nunes~~  
ALDARY NUNES  
-Prefeito Municipal-